



OBJETO - Aquisição de porta de box para banheiro, destinada à Casa Lar do Município, incluindo o fornecimento e instalação do material compatível com as dimensões do espaço existente, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo resistência, durabilidade e funcionalidade.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 66, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 2º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.

Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

Considerando a necessidade da aquisição de porta de box para o banheiro da Casa Lar, em razão da quebra do equipamento anteriormente instalado, situação que compromete as condições adequadas de uso do ambiente sanitário.

A contratação ora proposta revela-se imprescindível diante da necessidade de fornecimento de porta de box para o banheiro da Casa Lar, unidade pertencente à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC. Tal medida visa assegurar a adequada organização dos espaços, garantindo a privacidade e a integridade física dos usuários, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A inexistência da porta de box ocasiona prejuízos à organização e à conservação do banheiro, favorecendo a dispersão de água e o aumento da umidade no ambiente.

Além disso, a manutenção adequada das instalações reflete o compromisso da administração pública com a melhoria contínua da infraestrutura, em consonância com os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público que regem a administração municipal.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para as mencionadas contratações, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante da necessidade de aquisição e instalação de porta de box para o banheiro da Casa Lar, integrante da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 66, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO a contratação da empresa SPS SERRALHERIA LTDA, CNPJ 38.256.071/0001-22, conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santa Cecília, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO